



ATO DA MESA Nº 04/2026

Dispõe sobre a instauração de Comissão Processante para apuração de infração político-administrativa, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Plenário desta Casa, em sessão regularmente realizada na data de 02/03/2026, deliberou, por votação, pela aprovação por maioria dos presentes do relatório final da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que opinou pela instauração de Comissão Processante;

CONSIDERANDO que a deliberação plenária alcançou o quórum exigido pela legislação aplicável, registrando-se 07 votos favoráveis, 06 votos contrários e 01 abstenção, atendendo-se à maioria necessária para o recebimento da denúncia e instauração do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, que estabelece o rito de apuração de infrações político-administrativas atribuídas a agentes políticos municipais;

CONSIDERANDO que a instauração da Comissão Processante constitui ato vinculado à deliberação soberana do Plenário, não se tratando de juízo de mérito definitivo, mas de abertura formal de procedimento com garantia de contraditório e ampla defesa;



CONSIDERANDO que a composição da Comissão observa, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária prevista no Regimento Interno, respeitados os impedimentos objetivos decorrentes da participação na Mesa Diretora e da condição de parte interessada, inexistindo direito subjetivo de bancada específica à vaga determinada, sobretudo em comissão de composição reduzida;

CONSIDERANDO que a formação da Comissão decorre de deliberação interna corporis, submetida à soberania do Plenário, inexistindo violação a norma constitucional ou legal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada Comissão Processante destinada à apuração dos fatos descritos na denúncia recebida pelo Plenário, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 2º. A Comissão Processante será composta pelos seguintes vereadores:

I – Simone de Almeida Santos, que exercerá a função de Presidente;

II – Arnaldo do Povo, que exercerá a função de Relator;

III – Toninho da Ambulância, que exercerá a função de Membro.

Art. 3º. A Comissão Processante observará rigorosamente o rito previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, assegurando-se ao denunciado o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, com produção de provas e manifestações no prazo legal.

Art. 4º. A instauração ora formalizada não importa em juízo definitivo de responsabilidade, constituindo etapa procedimental necessária para regular apuração dos fatos, cujo julgamento final competirá ao Plenário, mediante quórum qualificado previsto na legislação.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 02 de março de 2026.

MÁRCIO ANTONIO NICKENIG

Presidente

SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

MARCELO JUNIO DE SOUZA

1º Secretário

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS

2ª Secretária